DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7122/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10165/2018
PROTOCOLO	: 1930000
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Francisco José dos Santos**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3480/2019, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10083/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada "ex officio" do servidor, **Sr. Francisco José dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no com fulcro no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, II, e art. 91, II, "a", todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n.º 1.275/2018 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.720, publicado em 15/08/2018, peça n.º 10.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/08/2018
Prazo de Entrega	01/10/2018
Remessa (postagem/protocolo)	30/08/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 2º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 6, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte) dias.	11.761 (onze mil, setecentos e sessenta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "*ex officio*" do servidor, **Sr. Francisco José dos Santos**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass